

XIV - elaborar relatório anual de atividades do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais (TRA); e

XV - responder a demandas externas.

Art. 34. A Secretaria-Geral deverá atender às solicitações de cópias de processos no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de protocolo.

CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 35. Os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais (TRA) são impedidos de discutir e votar nos expedientes:

- I - de interesse próprio, ou de seu cônjuge ou companheiro, parentes, consanguíneos e afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- II - de interesse de pessoa jurídica de que eles ou seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores ou a quem estejam ligados por vínculo profissional; ou
- III - em que houver proferido decisão sobre o mérito, na primeira instância.

Parágrafo único. O membro que se declarar impedido ou suspeito não terá direito à voz e voto.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 36. As deliberações do Pleno serão formalizadas por meio de:

- I - acórdão, quando se tratar de julgamento de recurso interposto em processo administrativo ambiental infracional; e
- II - Resolução Interpretativa, quando se tratar de decisões relativas a interpretações e aplicações legislativas ambientais.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 37. Os atos emitidos pelo Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais (TRA) serão assinados por seu Presidente, que os enviará à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da reunião.

§ 1º Os acórdãos serão publicados em forma de Ementa.

§ 2º O Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais (TRA) poderá adiar, em caráter excepcional e motivadamente, a publicação de qualquer ato aprovado, desde que constatadas, pela Consultoria Jurídica (CONJUR) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), inadequações técnicas ou ilegalidades, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Pleno e incluída na pauta de reunião subsequente.

§ 3º A Secretaria-Geral deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados pelo Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais (TRA).

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 38. Os prazos processuais contam-se em dias úteis, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 39. O autuado possuirá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação da decisão administrativa transitada em julgado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os passivos processuais em análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais (TRA) serão instruídos e julgados em observância ao disposto no art. 32 da Lei Estadual nº 9.575, de 2022.

Art. 41. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Pleno, com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 42. As dúvidas de interpretação e os casos omissos deste Regimento Interno serão solucionados pelo Pleno.

Art. 43. O exercício da função de membro dos órgãos que compõem a estrutura do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais (TRA) é considerado prestação de serviço público relevante, não sendo passível de remuneração para além daquela auferida em razão do exercício do cargo originário do membro.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo também se aplica aos convidados externos chamados com fundamento no §2º do art. 25 deste Regimento Interno.

Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 937141

CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL ATO Nº 07-2023 SECEX/CAL

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso VII da cláusula 24 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei nº. 2.203 de 07 de julho de 2017 e o inciso III da cláusula 11 do contrato de consorciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 6898 de 11 de abril de 2019 e Ato nº 03/2023-Presidência,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear SAUL DE CARVALHO ISAÍAS, CPF nº 415.083.538-16, a contar de 10 de maio de 2023, no cargo de Assessor do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

Brasília-DF, 10 de maio de 2023.

Publique-se.

Marcello Silva do Amaral Brito

Secretário Executivo

Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 937140

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar VITOR HUGO GOMES FREITAS, Assessor da Diretoria de Estratégia e Relações Internacionais da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, a viajar para Zhuhai/China, no período de 5 a 11 de maio de 2023, a fim de realizar visita à Zona de Processamento de Exportações do Porto de Gaolan, sem ônus para o Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, KLEOFAS MICHEL DA PAIXÃO DIAS do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARISTELA MIRANDA DE SOUSA do cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 1º de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ROSENEY COSTA MAGALHÃES do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RAFAEL TARLANN VELOSO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 1º de maio de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 937137

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 0427 /2023-CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA Nº 1.215/2023-CCG, de 31/03/2023, publicado no DOE nº 35.349, de 03/04/2023, e

CONSIDERANDO: o processo nº 2023/538835, de 10/05/2023.

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos celebrados e seus aditivos, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos e que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da Casa Civil da Governadoria do Estado, serão efetivadas nos termos desta Portaria, onde deverá ser acompanhada a execução por servidor designado para fiscal de contrato e seu auxiliar.

RESOLVE:

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 302/2023-CRG, de 06/04/2023, publicada no DOE nº 35.355, de 10/04/2023.

II - DESIGNAR a servidora MARIA CRISTINA ARRUDA SANCHES, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula funcional nº 54181385/ 6, para a função de fiscal e SILVIA REGINA DE OLIVEIRA SOUSA BITTENCOURT PEREIRA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 54181543/ 2, para Suplente do contrato nº 18/2023-CCG/PA, firmado com empresa ASSOCIAÇÃO PROATIVO DO PARÁ-APPA, tendo como objeto Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, para atender as necessidades da Casa Civil da Governadoria do Estado.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de maio de 2023.

DELCIENE LOUREIRO CORREA

Coordenadora de Relações Governamentais